INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Luiza da Silva Mota		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Luiza da Silva Mota, em Tejuçuoca, e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2002, até 31.12.2006.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 01400780-0	**PARECER Nº** 0395/2003	**APROVADO EM:** 25.03.2003

I – RELATÓRIO

Neuza Mesquita Mota, diretora da Escola de Ensino Fundamental Luiza da Silva Mota, sediada no Retiro-Caxitoré, Tejuçuoca, mediante processo Nº 01400780-0, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada unidade escolar e a renovação do reconhecimento do ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 468/95, deste Colegiado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e na Resolução Nº 372/2002, deste Conselho quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Luiza da Silva Mota e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2006.

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte dias), uma cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, o currículo adotado e a ata da aprovação do regimento, assinada por todos os presentes.

Cont. Parecer Nº 0395/2003

Para o recredenciamento a instituição deverá proceder às reformas sugeridas na informação Nº 266/2003, da Assessoria Técnica deste Órgão.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de março de 2003.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0395/2003
SPU Nº 014000780-0
APROVADO EM: 25.03.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC

Digitadora: Gil
Revisor(a): JAA